

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1100/2023 AO CONTRATO Nº 5236-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Semprevida Medicina Intensiva LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.015.441/0001-10, com sede na Avenida E, nº 1470, Qd.B-29, A, Lt. 01, Sl. 613, Cond. JK, JD Goiás, Goiânia/GO, CEP.: 74.810-030, representado neste ato pelo seu(sua) representante, , doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5236-APA**, celebrado em 27/08/2020, conforme ofício ERG nº 277/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA(O) PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços odontológicos em bucomaxilofacial, para assistir ao **Hospital Estadual Aparecida de Goiânia - HEAPA**, por 12 meses, entre **02/09/2023 e 01/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01/09/2023

Assinado eletronicamente por:
Frederico Dutra de Oliveira
CPF: *** 110.735-04
Data: 11/12/2023 12:13:21 -03:00
Instituto de Gestão
Contratante

Assinado eletronicamente por:
Frederico Dutra de Oliveira
CPF: *** 182.581-**
Data: 11/12/2023 12:13:21 -03:00
Semprevida Medicina Intensiva LTDA
Contratada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZBJ3L-HMN39-5CGMF-4DLH9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Frederico Dutra de Oliveira (CPF ***.182.581-**) em 11/12/2023 12:13 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.157.69.254	Não disponível
Autenticação	sem*****@gmail.com
Email verificado	
SH/UbtVQpLwBWDIfJKIvtESu67JupGRh9ZO+vhntqo0=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 11/12/2023 16:22 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 07/12/2023 17:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/ZBJ3L-HMN39-5CGMF-4DLH9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício IGH/HEAPA nº 277/2023.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5236-APA.

Fornecedor: SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.

CNPJ: 10.015.441/0001-10.

Representante: Frederico Dutra Oliveira.

CPF: 000.182.582-07.

E-mail do representante: semprevidamedicina@gmail.com

Alteração nº: 6º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a prorrogação do contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço “odontológicos em bucomaxilofacial”, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2023.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: 942.329.115-53
Data: 14/06/2023 15:15:35 -03:00

MUNDO DIGITAL

FLÁVIA ROSEMBERG

Diretora Geral – HEAPA/IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F6WDF-K4V94-6Y9LV-Q6TS7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF 942.329.115-53) em 14/06/2023 15:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
167.249.248.58	Lat: -16,817851 Long: -49,278483
	Precisão: 87 (metros)
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
YPqR2Q1mygL/8pmrOhrMuBQOnE1IOvRLAqpr3mzc9kw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/F6WDF-K4V94-6Y9LV-Q6TS7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

PARECER DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA

Contratos: 5236-HEAPA

Empresa: Semprevida Medicina Intensiva; CNPJ 10.015.441/0002-00

Objeto: Serviços odontológicos em bucomaxilofacial

Ao Setor de Contratos,

Recebido o requerimento de análise de vantajosidade, com prorrogação por mais 12 meses, sem que sofra qualquer tipo de reajuste no valor do plantão.

Face a manutenção do valor, e os valores dos processos seletivos de prestação de serviços médicos subsequentes, entende a Comissão de Processo Seletivo pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais, atendendo a análise do critério financeiro.

Conforme se infere do documento anexo – cópia de contrato de prestação de serviços, os valores atualmente praticados pela empresa Semprevida Medicina Intensiva, no contrato 5236-HEAPA, estão abaixo dos valores praticados pelas demais organizações sociais, como, por exemplo, o contrato firmado pelo IBGH e a MEDSIM Serviços Médicos Eirele – documento anexo na íntegra.

HURSO Hospital Estadual de
Urgências da Região Sudoeste
Dr. Albinir Faleiros Machado

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

Setor	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Cirurgia e Traumatologia Boco-Maxilo-Facial	01 (um) especialista, plantão de sobreaviso, todos os dias da semana (Valor por plantão).	R\$ 1.593,44	R\$ 48.600,00
VALOR MENSAL TOTAL		R\$ 48.600,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 145.800,00	

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) considerando o tempo previsto do contrato de 90 (noventa) dias podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

Hospital referência em Segurança do Paciente
Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75020-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3616-9700

SUS GOIÁS

Consigna-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo as unidades Contratantes verificar quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação do referido contrato.

Goiânia – GO, 29 de junho de 2022.



Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo

**CONTRATO 024/2020 - HURSO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILO-FACIAL****QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES****CONTRATANTE:****INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO HOSPITALAR – IBGH****CNPJ:**

18.972.378/0007-08

ENDEREÇO:Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa
Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás**PRESIDENTE:**

Eliude Bento da Silva

CPF:

278.861.741-00

CONTRATADA**MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS
EIRELI****CNPJ:**

31.963.893/0001-02

ENDEREÇO:Alameda Paineira, nº 24, Qd. 27, Condomínio Residencial Florais
dos Lagos, CEP 78.049-553, Cuiabá/MT**REPRESENTANTE LEGAL:**

Osmar Gabriel Chemin

CPF:

007.925.389-00

RG:

980534 – SSP/TO

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**UNIDADE DE SAÚDE****HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO
SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS
MACHADO-HURSO****MUN./UF**

Santa Helena de Goiás– GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
144/2017-SES-GO**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias**INÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço****PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO****OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL** PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO - HURSO, LOCALIZADO NA AV. UIRAPURU, S/Nº, PARQUE RESIDENCIAL ISAURA, CEP 75.920-000, SANTA HELENA DE GOIÁS, UNIDADE DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, NOS TERMOS DO CONTRATO DE GESTÃO NO 144/2017-SES-GO, REALIZADOS DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**NATUREZA:** Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial especializado em **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL** para atendimento a pacientes do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste, Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HURSO e o gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.

1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HURSO ou Diretores do IBGH e/ou gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.5. Os serviços serão realizados no HURSO, atendendo a demanda de seus setores.

1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO consistem em assistência especializada em **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL** por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA.

2.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços de **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL** abrangendo os diferentes setores do hospital como centro cirúrgico, UTI's, enfermaria, ambulatório e pronto atendimento.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** em **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL**, nos casos de urgência, em até 06 (seis) horas após a

solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessária (centros cirúrgicos, UTI's, enfermarias, ambulatorios e pronto atendimento).

2.4. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do HURSO, disponibilizará:

2.4.1. Pelo menos um profissional especialista em CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL em regime de plantão de 6 (seis) horas, duas vezes por semana, de forma presencial, no período compreendido entre as 07h00min e as 13h00min;

2.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, também, pelo menos um profissional especialista em CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, três vezes por semana.

2.5. Os profissionais plantonistas disponibilizados pela CONTRATADA, deverão realizar visita, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências dos pacientes sob tutela do especialista em CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.

2.6. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico).

2.7. A CONTRATADA deverá garantir que os especialistas na área de CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos clínicos relacionados à especialidade.

3. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

3.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

3.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

3.3. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

3.4. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.

3.5. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.



Hospital referência em Segurança do Paciente

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



[Handwritten signature]

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

Setor	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	01 (um) especialista, plantão de sobreaviso, todos os dias da semana (Valor por plantão).	R\$ 1.593,44	R\$ 48.600,00
VALOR MENSAL TOTAL		R\$ 48.600,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 145.800,00	

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) considerando o tempo previsto do contrato de 90 (noventa) dias podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

**SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR
FALEIROS MACHADO-HURSO**

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:



a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**

d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

Handwritten signature or mark.

- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.
- n) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.



CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª





O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajos com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

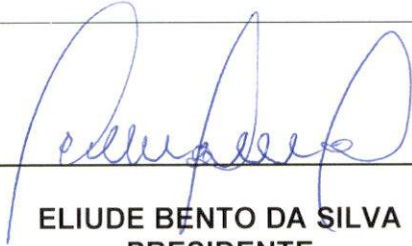
As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 09 de abril de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 OSMAR GABRIEL CHEMIN SÓCIO ADMINISTRADOR MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI